



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4483/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4778/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
DEMARCAÇÃO E COLOCAÇÃO
DE SUPORTE FIXO NAS VAGAS
DE ESTACIONAMENTO DE RUA
PARA MOTOS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilustre Vereador Marcelo Chitão no qual DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO E COLOCAÇÃO DE SUPORTE FIXO NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE RUA PARA MOTOS.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) *transferência temporária de sede do Governo;*

h) *redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*

i) *e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

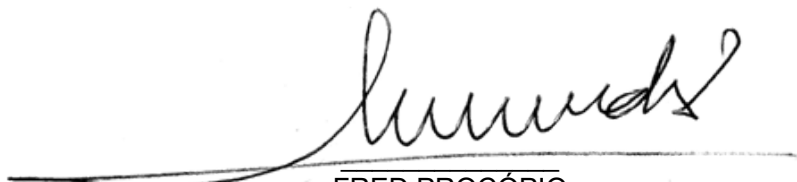
Conforme o autor afirma: “A demarcação e colocação de suporte fixo nas vagas de estacionamento para motos é uma medida necessária para garantir a segurança e organização dos estacionamentos de rua para motos, além de proporcionar comodidade aos motociclistas.”

Concluindo-se então de forma **FAVORÁVEL** a referida lei.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação desta proposição.

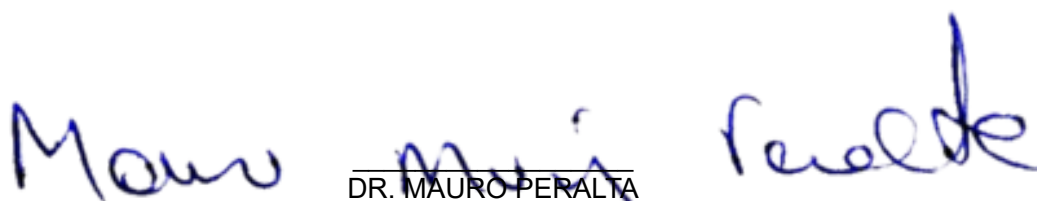
Sala das Comissões em 03 de janeiro de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal